

Banco Central de S.T.P	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			RD 09	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA DE EMISSÃO	N.º DOC	FL
PSBS	23/09/2010	23/09/2010	015/ 2010	1/1

Assunto: **Término da Intervenção**

Tendo o Banco Central de São Tomé e Príncipe, no uso da competência estabelecida pelos artigos 38.º d) e artigo 8.º d) e f), da sua Lei Orgânica e pelos artigos 43.º a 52.º da Lei das Instituições Financeiras, decretado no passado dia 11 de Junho Intervenção ao Commercial Bank São Tomé e Príncipe (COBSTP);

Atendendo que o acto tinha como objectivo garantir o cabal cumprimento das normas relativas ao aumento de capital social e a inerente reposição dos Fundos Próprios bem como a conclusão do processo de indigitação do novo Director-geral; de maneira a acautelar os índices de confiança no Sistema Financeiro Nacional;

Considerando o aludido no relatório produzido pela Equipa de Intervenção, e tendo o Banco (COBSTP) apresentado sinais claros e inequívocos do cumprimento do disposto no ponto nº2 do art.º 1º da NAP Nº 20/2009 (reposição da normalidade da situação);

Considerando de igual modo que a intervenção deve subsistir apenas enquanto se verificar a situação de desequilíbrio que a determinou e será considerada levantada após a sua normalização;

Nestes termos, o Conselho de Administração do Banco Central, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea 1) do nº 2, do artº 56º da Lei nº 8/92, de 3 de Agosto;

DETERMINA:

Artigo 1º

Dar por concluído o Acto de Intervenção que teve o seu fundamento estipulado na Nap10/2010 de 11 de Junho do corrente ano.

Artigo 2.º

Uma equipa do Banco Central de São Tomé e Príncipe assegurará a gestão do Commercial Bank São Tomé e Príncipe até a tomada de posse do novo Director-geral.

Artigo 3.º

A presente NAP entra em vigor nos termos legais.

Banco Central de S. Tomé e Príncipe, 23 de Setembro 2010.

Vistos

Dados de Revogação: